



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 345/25

CONSIDERANDO que, as recentes visitas realizadas por este Gabinete às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESFs), no município de Votorantim;

CONSIDERANDO o que há um descontentamento da população com a qualidade dos atendimentos médicos ofertados pela rede municipal de saúde, conforme *feedback* recebido durante as visitas a essas unidades;

CONSIDERANDO, entretanto, as reiteradas manifestações e reclamações dos municípios quanto à demora na realização de exames, incluindo alguns exames de rotina que são essenciais para o acompanhamento, diagnóstico precoce e tratamento adequado de diversas condições de saúde, comprometendo a continuidade do cuidado ao paciente;

CONSIDERANDO que, a agilidade na realização de exames é um pilar fundamental para a efetividade do sistema de saúde, impactando diretamente na precisão do diagnóstico, na tempestividade do tratamento e, consequentemente, na qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2705, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Votorantim, com o objetivo de promover a transparência e o controle social; e

CONSIDERANDO a necessidade premente de obter informações detalhadas e atualizadas sobre a oferta de exames na rede municipal, a gestão das filas de espera e os planejamentos para otimização desses serviços, a fim de subsidiar o trabalho desta Casa Legislativa na fiscalização e proposição de melhorias contínuas na saúde pública municipal, buscando garantir o acesso equitativo e eficiente aos serviços de saúde.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Quais são os principais desafios logísticos e operacionais enfrentados pela Secretaria de Saúde no transporte de materiais biológicos (amostras) das unidades de coleta até os laboratórios de análise, bem como na distribuição dos kits e insumos necessários para a realização dos exames? Existem planos para otimizar essa logística, visando reduzir o tempo entre a coleta e a análise dos exames?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) De que forma a Secretaria de Saúde realiza o monitoramento da performance dos prestadores de serviço terceirizados responsáveis pela realização de exames (laboratórios, clínicas de imagem, etc.)? Quais são os indicadores de qualidade e tempo de resposta contratualmente estabelecidos e como a Secretaria garante o cumprimento desses parâmetros para a população?
- c) Quais ações de educação permanente e capacitação são oferecidas aos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros) no âmbito do município, com foco na correta indicação de exames, preenchimento de guias, e no fluxo de encaminhamento para a realização dos procedimentos diagnósticos, visando evitar duplicidade ou inadequações nas solicitações?
- d) Existe um plano de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratorial de propriedade do município ou sob sua responsabilidade? Qual a frequência dessas manutenções e como é garantido que a indisponibilidade de equipamentos por falha técnica não impacte significativamente a oferta de exames?

Sobre a Transparência e Cumprimento da Lei nº 2705/2019:

- e) Em estrito cumprimento ao Art. 1º da Lei nº 2705, de 22 de maio de 2019, a Administração Pública Municipal está atualmente divulgando as listas de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de Votorantim, de forma eletrônica e com acesso irrestrito no site oficial do município? Caso afirmativo, solicitamos a indicação do *link* direto para acesso a essas listagens.
- f) Com base no Art. 2º da Lei nº 2705, de 2019, as informações divulgadas contêm todos os dados exigidos, tais como: a data de solicitação do procedimento; a colocação do paciente na fila; a estimativa de prazo para o atendimento; a relação de pacientes já atendidos (com identificação pelos três últimos números do CPF); e a relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento? E, conforme o Parágrafo único do Art. 1º dessa Lei, a divulgação garante o direito de privacidade dos pacientes, utilizando apenas os três últimos números do CPF?
- g) Foi editada alguma regulamentação da Lei nº 2705/2019 pelo Poder Executivo, conforme previsto em seu Art. 9º? Em caso positivo, solicitamos cópia do respectivo ato normativo. Em caso negativo, quais os motivos para a ausência de regulamentação e qual a previsão para sua elaboração e publicação?
- h) Como a Secretaria Municipal de Saúde assegura que a listagem seja classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, garantindo acesso universal e sem restrições, conforme preconiza o Art. 4º da Lei nº 2705/2019? Qual a frequência de atualização dessas listas no site oficial?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Considerando a prerrogativa estabelecida pelo Art. 5º da Lei nº 2705/2019, que autoriza a alteração da situação do paciente na lista de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quais são os protocolos e critérios clínicos objetivos que são aplicados para justificar tais alterações, e como é garantida a transparência e a auditabilidade desse processo, para evitar quaisquer desvios?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 14 de outubro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador

Luciano Santos da Costa
(Prof. Luciano da Camps)
1º Secretário

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
SIS / 14 / 10 / 2025
Presidente

Ronaldo Furquim da Camargo
(Ronaldo Camargo)
2º Secretário